



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2024.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE 460,10 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E 6.368,60 M<sup>2</sup> DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, CONFORME CONVÊNIO 102886/2023, CELEBRADO ENTRE A SGRI (SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) E O MUNICÍPIO DE ÓLEO.

## 1. PREÂMBULO:

**1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO**, CNPJ n.º 46.223.764/0001-47, situada na Rua Ângelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo/SP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada por seu Prefeito Sr. Jordão Antônio Vidotto por seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, devidamente designado através do Decreto n.º 2.620/2024 de 4 de janeiro de 2024, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA 01/2024** na forma **PRESENCIAL** com supedâneo no que dispõe o inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica e recapeamento asfáltico, conforme convênio 102886/2023, celebrado entre a Secretaria De Governo E Relações Institucionais e o Município de Óleo, com Execução Indireta sob Regime de Empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º. 14.133/21, e suas posteriores alterações.

## 1.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

<b>PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES 01 - DOCUMENTAÇÃO E 02 - PROPOSTA</b>	A partir das 08:00 horas do dia 07/03/2024 até às 08:30 horas do dia 25/03/2024 (horário de Brasília)
<b>PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES e ESCLARECIMENTOS</b>	Até 22/03/2024 (Impugnações) Até 19/03/2024 (Esclarecimentos)
<b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE LANCES:</b>	Recebimento das propostas até 25.03.2024 às 08h30min (Oito horas e trinta minutos). Início da sessão de disputa de lances: 25.03.2024 às 09h00min (Nove horas).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **AS ENTREGAS DOS ENVELOPES DEVERÃO SER ENTREGUES NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DE ÓLEO/SP SITO:**

**ENDEREÇO:** Rua Angelo Vidotto, n.º 95, Vila Martins, Óleo/SP

**Sites:** [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

### **Contatos:**

Tel.: (14) 3357-1211

E-mail: [licitacao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmoleo.sp.gov.br)

**Horário de Funcionamento:** de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 05:00 horas (Horário Oficial de Brasília).

**APÓS O TÉRMINO DO HORÁRIO DE PROTOCOLO NÃO SERÃO MAIS ACEITOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**1.2.1.** O início da sessão ocorrerá logo após, com o credenciamento das licitantes e posterior abertura dos envelopes 01 - Documentação e dos envelopes 02 - Proposta de Preços, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

**1.2.2.** Poderão participar da presente Concorrência, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

**1.2.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.2.4.** Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação antes da data e horário determinado neste item. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.

## **2. DO PREÇO:**

**2.1.** O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de **R\$ 488.519,52 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

As propostas de preços apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

**2.2.** Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), e todos os anexos que compõem o edital.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 3. DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1.** O valor orçado pela Administração encontra-se devidamente comprometido, Art. 150 da Lei 14.133/2021, e a despesa decorrente da execução da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

### Ficha

**250 INFRAESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO**

**256 MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS**

- 4.4.90.51.91– Obras em andamento

Transferências e Convênios Estadual

**R\$ 488.519,52 (Quinhentos e Oitenta e Oito Mil Quinhentos e dezenove reais e Cinquenta e Dois Centavos).**

## 4. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

**4.1.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

## 5. DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA:

**5.1.** O prazo para execução da Obra, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, são os seguintes:

**a) para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);** A emissão da ordem de Serviço será autorizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura de Óleo.

**b) para conclusão: 90 (noventa) dias após o início dos serviços.**

**c) para o recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;

**d) para observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;

**e) para recebimento definitivo** pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

## 6. DO PAGAMENTO:

Conforme art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, aprovo a presente minuta do Edital de Concorrência e seus anexos.

Victor Henrique Correa Miras  
OAB/SP 392.192



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**6.1.** O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**6.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica válida.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO:

**7.1.** Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da **Documentação** e formulação da **Proposta** poderão ser solicitados por escrito, pela licitante ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, pelo menos 03 (três) dias úteis antes da **Entrega dos Envelopes**.

**7.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**7.3.** Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**7.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o qual fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**7.5.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Óleo, Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Vidotto, nº 95, Vila Martins, CEP: 18.790-204, Óleo/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitido a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**7.5.1.** Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo servidor que o receber. Além disto, o referido servidor deverá carimbar o documento, datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário.

**7.5.2.** Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 7.5.3.** Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 7.5.4.** Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 7.6.** A Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Jurídico, contábil, e/ou outros, conforme o caso.
- 7.7.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 7.8.** A Prefeitura de Óleo não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.
- 7.9.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no Sítio Oficial da Prefeitura de Óleo. ([www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)), ou através do Diário Oficial do Estado.

## 8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1.** O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação ou sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no início da sessão, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 8.2.** O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:
- Instrumento Público de Procuração, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
  - Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo anexo. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

c) Se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.3.** Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, as licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MODELO ANEXO, no ato do Credenciamento, fora dos envelopes.

**8.4.** Ciente das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) presentes à licitação, o Presidente da CML perguntará ao final da classificação, se as mesmas desejam utilizar de suas prerrogativas legais.

**8.5.** O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Contratação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta", ou quando está o exigir.

**8.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**8.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.8.** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.9.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**8.10.** Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.

**8.11.** Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, ficando a critério do MUNICÍPIO a análise da veracidade dos mesmos.

**8.12.** Se, durante as diligências junto à internet, quanto à documentação apresentada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação constatar que alguma “pendência” que se apresente já esteja regularizada, poderá emitir/regularizar referida certidão, evitando assim, a abertura de prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06 às empresas devidamente enquadradas.

**8.13.** Excepcionalmente, em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa, e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente, poderá, o Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, aceitar Certidão Negativa, cujo prazo de validade tenha se expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

**8.14.** Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, a mesma deverá apresentar a Certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

**8.15.** Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 9. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 9.1. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**9.1.1.** Não poderá participar da presente licitação empresa:

**9.1.1.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto, nos termos do Art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1.993;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**9.1.1.2.** Com falência decretada, com exceção às em recuperação judicial, as quais deverão apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo (conforme súmula n.º 50 do TCE/SP);

**9.1.1.3.** Consorciada;

**9.1.1.4.** Suspensa pela Prefeitura Municipal de Óleo.

**9.1.1.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos art. 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021.

## **9.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.2.1.** Será exigida do licitante vencedor da licitação garantia nos termos e critérios previstos no “caput” e § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**I** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II** - Seguro Garantia;

**III** - Fiança Bancária;

**IV** - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**9.2.2.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos. Se a opção for caução em dinheiro deverá ser depositado em guia própria no setor de tesouraria municipal.

**9.2.3.** Em caso de acréscimo de obra, ou prorrogação de prazo fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem e prazo cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

**9.2.4.** Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

**9.2.5.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**9.2.6.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**9.2.7.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**9.3.** Somente poderão participar desta Tomada de Preços, na qualidade de licitantes, empresas previamente cadastradas nesta Prefeitura Municipal, observada a qualificação para prestação dos serviços licitados e, cujo **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** não esteja vencido; empresas não cadastradas e tenham interesse de participar do presente certame deverão apresentar documentação de acordo com os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, com pedido escrito à Comissão Permanente de Registro Cadastral, até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes, para obtenção do CRC da Prefeitura Municipal de Óleo; que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.** Poderão participar da presente Concorrência, empresas que atenderem as condições exigidas para habilitação, observada a necessária qualificação.

## 10. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 10.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Conforme art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, aprovo a presente minuta do Edital de Concorrência e seus anexos.

Victor Henrique Correa Miras  
OAB/SP 392.192



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- c) provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) a Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- e)** Certidão Negativa de tributo estadual - apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante;
- f) a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- g)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440 de 07 de julho de 2011);
- i) Declaração** de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, inclusive, o (modelo anexo);
- j) Declaração** de que a empresa licitante cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital (modelo anexo);
- k) Declaração** de que a empresa licitante concorda com os termos do edital (modelo anexo);
- l) Declaração** de que a empresa licitante não se encontra impedida de contratar com a Administração (modelo anexo);
- 10.2.1.** Não havendo prazo previsto de validade na(s) certidão(ões) apresentada (s), entende-se a válida (s) por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua respectiva expedição.

## 10.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

**b)** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

**b.1)** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ( $\geq 1,10$ ), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq 0,50$ ).

**c)** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**d)** Caso a licitante tenha estado em recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, plano de recuperação homologado pelo juiz do processo.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a)** Certidão de Registro da empresa licitante junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP.

**a.1)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto da licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, através da anotação expressa que vincule os Atestado(s) ou Acervo(s), no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já tenha executado serviços semelhantes ao objeto da presente licitação;

**a.2)** Para comprovação da aptidão técnico operacional de que se trata a alínea a.1, somente serão aceitos atestados ou acervos em nome do licitante (pessoa jurídica);

**b)** A comprovação quanto à capacidade técnica profissional da licitante far-se-á mediante a comprovação de possuir profissional de nível superior, responsável técnico da licitante, na data do presente edital e estar registrado no CREA como responsável técnico da mesma.

**c)** Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do(s) profissional(is) que se responsabilizarão pelos trabalhos.

**d)** Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos que ficarão a disposição da obra, até seu término.

**e)** Declaração do proponente, no sentido de que examinou os projetos, memoriais descritivos, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços elaborados pelo Município de Óleo e que concorda integralmente com o teor destes documentos, bem como tomou conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo anexo).

**f)** Será emitido atestado de visita à obra aos interessados, fornecido pelo Departamento de Obras e Engenharia da prefeitura, **não sendo**, sua apresentação condição necessária para habilitação. A visita ao local da obra será realizada entre os dias xx de xx de 2.024 a xx de fevereiro de xx no horário das de expediente, somente dias úteis, podendo ser feita por qualquer pessoa que represente a empresa, para maior visualização dos serviços à serem executados.

**f1)** O licitante deverá agendar visita com o Engenheiro, através do telefone (14) 3357-1211 – ou pessoalmente, na Rua Ângelo Vidotto, 95, Vila Martins, nesta cidade.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 11. DO JULGAMENTO

**11.1.** O julgamento processar-se-á nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Óleo.

**11.1.2.** Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos **ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA**. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (que assim desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**11.2.** Iniciada a abertura do primeiro **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** estará encerrada possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**11.2.1.** Os **ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes (se desejarem), pelo Agente de Contratação e sua equipe e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

**11.2.2.** Análise. Os documentos contidos no **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** serão analisados pelo Agente de Contratação, por sua equipe, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

**11.3.** Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não serão admitidas desistências da proposta após a fase de habilitação.

**11.4.** Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma: se houver discrepância entre preço unitário e o preço global, prevalecerá o preço unitário e o preço total será corrigido.

**11.5.** O Agente de Contratação e/ou a Comissão de contratação poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e ao Departamento de Obras e Engenharia, que deverão atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**11.6.** O julgamento será realizado, de acordo com as planilhas propostas, levando-se em conta o critério de menor preço global proposto às obras constantes deste edital e do Objeto desta licitação.

**11.7.** No julgamento do processo licitatório, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**11.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

**11.8.1.** Não atenderem às exigências do presente edital;

**11.8.2.** Apresentarem erros aritméticos corrigidos na forma do item 4 desta cláusula e seus proponentes recusarem-se a aceitar a correção efetuada;

**11.8.3.** Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

**11.8.4.** Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas para execução das obras cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo município, constantes da respectiva planilha de quantitativos e preços unitários, que é parte integrante deste edital.

**11.8.5.** Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 61, da Lei nº 14.133/21.

**11.8.6.** Após ser declarado o vencedor, o mesmo deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, -com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**11.9.** No caso de todos os licitantes serem considerados inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, o Município poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

## **11.10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**11.10.1.** O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

**11.10.1.1.** Menor preço, atribuído ao objeto, desde que sejam exequíveis, apurado na forma do item 11.6 a 11.8.4.

**11.10.1.2.** Atendimento das demais exigências contidas neste edital.

**11.10.2.** Observados tais critérios, as propostas serão julgadas e classificadas. Será declarada vencedora, a proposta classificada em primeiro lugar.

**11.10.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**11.10.4.** Juntamente com a proposta apresentada conforme regras do item 11.10, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) planilha orçamentária unitária de preços de todos os itens da planilha;
- b) composição detalhada da taxa de bdi;
- c) cronograma físico-financeiro, conforme a proposta elaborada pela empresa;
- d) composição dos encargos sociais, conforme enquadramento da empresa.

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Itens	Siglas
Administração Central	AC
Seguro e Garantia	SG
Risco	R
Despesas Financeiras	DF
Lucro	L
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	30,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

**11.11.** No caso de empate a comissão de licitação seguirá os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei 14.133/2021.

**11.11.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

Conforme art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, aprovo a presente minuta do Edital de Concorrência e seus anexos.

Victor Henrique Correa Miras  
OAB/SP 392.192



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**11.11.2.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 12. RECURSOS

**12.1.** Em todas as fases desta Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações legais.

**12.1.2.** A participação nesta Concorrência importa à licitante, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

**12.1.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir de xx<sup>o</sup> de xx de 20xx.

**13.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, pela variação acumulada, no mesmo período, do IPCA medido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**13.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**13.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

**14.2.** Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, que será realizada por meio do Departamento de Obras podendo está a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar à EMPRESA CONTRATADA, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à PREFEITURA quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

**14.3.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

**14.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

**14.5.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços.

**14.6.** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências, num período de 24 horas.

**14.7.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**14.8.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

**14.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços.

**14.10.** Manter os locais de execução dos serviços sempre finalizados.

**14.11.** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

**14.12.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**14.13.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**14.14.** Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços CONTRATADOS, pagando os respectivos prêmios.

**14.15.** Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela EMPRESA CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço:

a) carta de indicação do (s) engenheiro (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, que deverá(ao) ser profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do(s) responsável(is) técnico(s), durante a vigência da ata, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia.

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução nº 194/70 daquela entidade.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 14.16.** O(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão) estar presentes diariamente no local dos serviços.
- 14.17.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado.
- 14.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.19.** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às Especificações Técnicas.
- 14.20.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pela Prefeitura do Município de Óleo.
- 14.21.** Comunicar ao Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- 14.22.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO.
- 14.23.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 14.24.** Paralisar, por determinação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.25.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às prestadoras ou concessionárias de serviços público ou privado.
- 14.26.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 14.27.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**14.28.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT e DNIT.

**14.29.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

**14.30.** Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

**14.31.** Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da folha de pagamento dos empregados, discriminando seus nomes e respectivos salários, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS.

**14.32.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual e NR 12 - Máquinas e Equipamentos.

**14.33.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

## **15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO:**

**15.1.** Critério de Aceitação:

**15.1.1.** PARA SERVIÇOS: Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de serviços de engenharia, atendimento às normas técnicas pertinentes, sem prejuízo de orientações adicionais especificadas nas Ordens de Serviço.

**15.1.2.** Medições:

**15.1.2.1.** As medições poderão ser mensais e/ou de acordo as conclusões dos serviços, devendo ser solicitados mediante protocolo.

**15.1.2.2.** Para cálculo do valor de cada serviço, será multiplicada a quantidade executada pelo respectivo preço final proposto e constante da Ordem de Serviço, baseados nos serviços descritos na PLANILHA DE SERVIÇOS. O valor total da medição será a soma dos valores de cada serviço.

**15.1.2.3.** Quando necessário e exigido pelas normas técnicas, nenhuma medição deverá ser processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados.

## 16. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

**16.1.** O objeto da presente licitação será recebido conforme solicitação, pelo responsável competente para tanto e serão executados no prazo de 90 (noventa) dias.

**16.1.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá refazê-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**16.1.2.** A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

**16.2.** Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

## 17. DO CONTRATO

**17.1.** As obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços constarão do termo de contrato, cuja minuta é parte integrante do presente edital, a ser firmado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação da Prefeitura, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**17.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, e aceito pelo Município.

## 18. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

**18.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

**a)** Advertência;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**b)** Multa de 10% (dez), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**18.2.** A sanção de advertência de que trata o subitem 18.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das exigências do Contrato.

**18.3.** A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 18.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## 19. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**19.1.** Os interessados poderão obter quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos de que necessitarem para o perfeito atendimento do objeto desta Concorrência no endereço indicado no preâmbulo deste edital e através do respectivo telefone (14) 3357-1211, no horário das 8h às 11h30 e 13h às 17h, de 2ª à 6ª feira.

**19.2.** Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação.

**19.2.1.** Terão valor somente as informações, correções e alterações a que forem fornecidas pela Prefeitura segundo a fórmula anteriormente descrita.

**19.2.2.** No caso de não solicitação de esclarecimento pelos proponentes, dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito de reclamações posteriores.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** As obras objeto do presente edital não admitem subcontratação ou qualquer espécie de terceirização.

**20.2.** A Prefeitura Municipal de Óleo reserva-se o direito de revogar a licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação e vantagem.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

**20.3.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente.

**20.4.** Fica o participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como de todas as especificações e peculiaridades, do local onde serão executadas as obras ou serviços de engenharia, sendo vedado invocar seu desconhecimento como fator impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**20.5.** O Contrato Administrativo decorrente desta licitação regular-se-á pelas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/2.021 e vincular-se-á ao presente edital.

**20.6.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através de seu departamento jurídico.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente edital publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, Diário do Município, em jornal de circulação no Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Óleo/SP, 06 de março de 2024.

**JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1- INTRODUÇÃO**

**1.1** Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, conforme projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

#### **2- OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, por empreitada global, para execução de 460,10 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em CBUQ e 6.368,60 m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em CBUQ, em diversas ruas do município de Óleo, conforme Convênio 102886/2023, celebrado entre a SGRI (Secretaria de Governo e Relações Institucionais) e o município de Óleo.

#### **3- JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação no âmbito da Infraestrutura Urbana tem por finalidade a manutenção e conservação das vias urbanas do município de Óleo, visando à melhoria do tráfego bem como a segurança e bem estar dos condutores e pedestres.

**3.2.** Diante do exposto, torna-se indispensável à abertura de processo licitatório, conforme especificações constantes neste instrumento para contratação de empresa especializada para execução do projeto.

#### **4- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Além das prescrições acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto/serviço licitado.

a) Resolução n. 1.024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

b) A empresa contratada, para a realização dos serviços, deverá utilizar equipamentos próprios e mão-de-obra condizentes ao trabalho.

c) A placa de identificação para obra deverá ter dimensões de 3,75 m<sup>2</sup>, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.

d) A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Profissional responsável, referente





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato.

e) Tendo em vista as características técnicas da obra, o edital/contrato deverá prever o limite para a subcontratação de até 15 % dos serviços a serem executados.

f) Observar as especificações contidas no Memorial Descritivo, planilha orçamentária (relação de serviços e composição)

## 5- SERVIÇOS

5.1. Conforme especificados em projeto e memorial descritivo, anexos.

## 6- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 6.1. Do contratado:

a) Executar os serviços, objeto desta licitação de acordo com o pactuado neste termo de referência e especificado em projeto e memorial descritivo.

b) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos do **art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/21** e suas posteriores alterações.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme **art. 125 da lei 14.133/21**.

d) Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.

e) Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

h) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

**6.2. Do contratante:** proceder ao pagamento, no prazo e condições estabelecidas nas condições de Pagamento, constantes deste documento; a fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor do contrato.

## 7- PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço

## 8- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o menor preço global, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## 9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica válida.

## 10- DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

10.1. **Valor Estimado da Obra:** R\$ 488.519,53 (quatrocentos e oitenta e oito mil quinhentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

10.2. **Parâmetros Orçamentários:** O supracitado valor estimado foi obtido a partir da Planilha Orçamentária anexa, devidamente fundamentada na Planilha Referencial de Custos do CDHU, Base: 190 - sem desoneração, de maio de 2023, com os respectivos códigos, descrições, unidades, quantidades, valor unitário e valor total de cada item e/ou serviço da composição orçamentária.

## 11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de dotações próprias consignadas na peça orçamentária vigentes, devidamente fornecidas pelo setor de contabilidade.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## 12- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. Diversas ruas do município de Óleo/SP.

## 13- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Gestor do Contrato e Responsável Técnico pela Fiscalização e Acompanhamento: Diony Valentim dos Santos, Engenheiro Civil - CREA/SP: 5070220616.

---

**Diony Valentim dos Santos**  
**Engenheiro Civil**  
**CREA/SP 5070220616**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

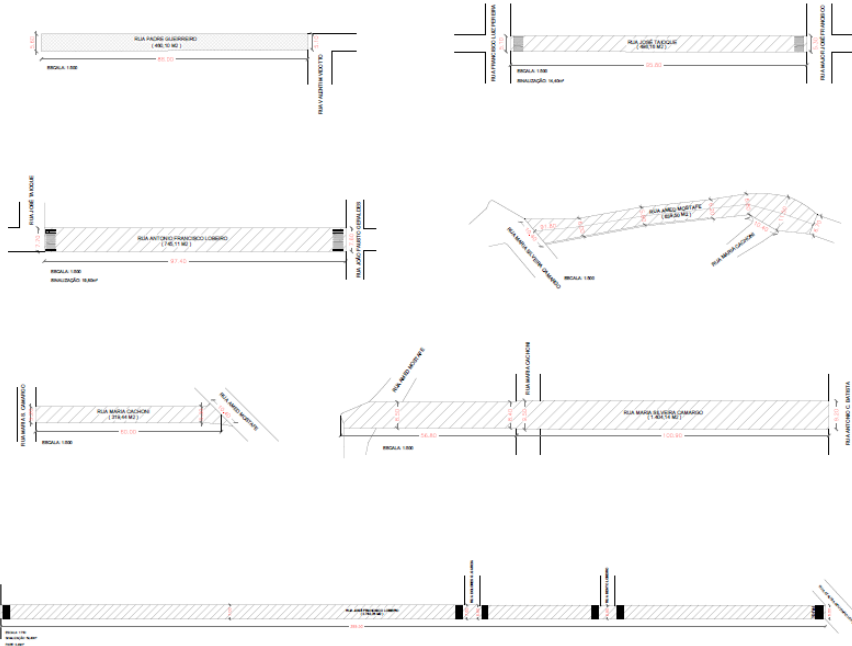
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)



CORTE TRANSVERSAL PAVIMENTO/RECAPE EM CBUQ - 3 CM  
S/ ESCALA



DETALHE  
S/ ESCALA



## LEGENDAS

	PAVIMENTO CBUQ 3CM
	RECAPE CBUQ 3CM

PROJETO COMPLETO		FOLHA 01 DE 01
OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO E RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ DE 3 CM LOCALIZAÇÃO: DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO MUNICÍPIO: ÓLEO-SP		
DATA: 07/08/2021	ESCALA: 1:100	
RUA ANTONIO F. LOBERDO - OLEO RUA JOSE TAIOQUE - OLEO RUA JOSE F. LOBERDO - OLEO RUA PADRE GUERREIRO - OLEO RUA AMER MONTATE - LAJEADO RUA MARIA CAÇONH - LAJEADO RUA MARIA S. CAMARAO - LAJEADO	JORDAO ANTONIO VIDOTTO 04643 335811 335811	Assessor de Obras Município de Óleo Rua Ângelo Vidotto, 95 18790-204 Óleo - SP Tel: (14) 3357-1211 Fax: (14) 3357-1211
SERVIÇOS		EDYNY VALENTIM 0203 SANTOS 33204546 0203
ÁREA TOTAL A PAVIMENTAR	486,14 m²	
ÁREA TOTAL A RECAPAR	4.188,40 m²	
ÁREA TOTAL A RECALÇAR	979,92 m²	
APP: 2021/2021-01-0001		



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **ANEXO II** **MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA:** EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ;

**LOCAL:** DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE ÓLEO – SP;

**ÁREA A PAVIMENTAR:** 460,10 M2

**ÁREA A RECAPEAR:** 6.368,60 M2

**PAVIMENTO ASFÁLTICO:**- A pavimentação asfáltica será executada na Rua Padre Guerreiro, com início na Rua Valentim Vidotto até a o limite do perímetro urbano, totalizando 460,10 m<sup>2</sup>.

1- Limpeza e regularização do subleito: após remoção da camada superficial o subleito será escarificado e a seguir efetuado a compactação do mesmo e se necessário a adição de solo para obter-se compactação a 95% do proctor normal.

2- Base de BGS: A base será executada com BGS, para posterior agulhamento na proporção de 10 l/m<sup>2</sup>, totalizando espessura média de 10 cm. A seguir a mistura será compactada.

3- Pintura Impermeabilizante: sobre a camada de BGS será efetuada pintura impermeabilizante com Emulsão CM-30 na proporção mínima de 1,00 l/m<sup>2</sup>.

4- Pintura Ligante: sobre a Pintura Impermeabilizante deverá ser aplicada a Pintura de Ligação com Emulsão RR2C na proporção mínima de 1,00 l / m<sup>2</sup>.

5- Camada de Rolamento: será aplicada uma capa com a espessura média de 3,00 cm em CBUQ. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:** O recapeamento asfáltico será executado na Rua Antônio Francisco Lobeiro, no trecho compreendido entre a Rua José Taioque até a Rua João Fausto Geraldês, totalizando área de 745,11m<sup>2</sup>, na Rua José Taioque, no trecho compreendido entre a Rua Major José Francisco até a Rua Francisco Luiz Pereira, totalizando área de 498,16m<sup>2</sup>, na Rua José Francisco Lobeiro, no trecho compreendido entre a Rua João Fausto Geraldês até a Rua Ataliba Coutinho Lopes, totalizando área de 2.762,25m<sup>2</sup>, na cidade de Óleo, na Rua Amed Mostafe, no trecho compreendido entre a Rua Maria Cachoni até a Rua Maria Silveira Camargo, totalizando área de 639,50m<sup>2</sup>, na Rua Maria Silveira Camargo, no trecho compreendido entre a Rua Amed Mostafe até a Rua Antônio Carlos Batista, totalizando área de 1.404,14m<sup>2</sup>, na Rua Maria Cachoni, no trecho compreendido entre a Rua Amed Mostafe até a Rua Maria Silveira Camargo, totalizando área de 319,44m<sup>2</sup>, no bairro do Lajeado. Seguindo as etapas a seguir:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

1 Limpeza e Regularização do Pavimento: o pavimento existente deverá ser limpo, devendo ser retiradas todas as impurezas existentes. Se necessário deverá ser efetuado a lavagem do mesmo. Deverá ser efetuada a regularização, devendo ser os buracos existentes fechados da maneira tradicional, ou seja, deverão ser limpos e pintados antes de receberem a massa asfáltica.

2 Pintura de Ligação e Penetração: deverá ser efetuada uma pintura de ligação na capa asfáltica com Emulsão RR2C diluído na proporção de 1,5 litros por metro quadrado.

6- Camada de Rolamento: será aplicada uma capa com a espessura média de 3,00 cm em CBUQ. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO III PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



### Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO

ÁREA A PAVIMENTAR = 460,10 M2

ÁREA A RECAPEAR = 6.368,60 M2

BASE: CDHU 190 S/DESONERAÇÃO

							MAIO DE 2023	
FUNTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	UNIT. C/BDI 23%	TOTAL	
	1	PLACA DE OBRA					3.792,15	
CDHU	02.08.020	Placa de Obra 1,5x2,50	M2	3,75	822,15	1.011,24	3.792,15	
	2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					421.689,80	
CDHU	54.01.410	Varição e limpeza de pavimento para recapeamento	M2	6.368,60	0,81	1,00	6.368,60	
CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	6.368,60	7,04	8,66	55.152,08	
CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) 3CM	M3	191,06	1.532,61	1.885,11	360.169,12	
	3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					58.177,35	
CDHU	54.01.030	Abertura e preparo da caixa até 40 cm e compactação subleito com 95% PN e transporte até 1 km	M3	184,04	29,27	36,00	6.625,44	
CDHU	54.01.210	Base de brita graduada (e=10cm)	M3	46,01	243,45	299,44	13.777,23	
CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M2	460,10	13,74	16,90	7.775,69	
CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	460,10	7,04	8,66	3.984,47	
CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente - (CBUQ) 3CM	M3	13,80	1.532,61	1.885,11	26.014,52	
	4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL					4.860,23	
CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	M2	97,03	40,72	50,09	4.860,23	
		<b>TOTAL COM BDI DE 23%</b>					<b>R\$ 488.519,53</b>	

ART: 28027230231614801

ÓLEO, 10 DE OUTUBRO DE 2023

Diony Valentim dos Santos  
Engenheiro Civil  
CREA SP 5070220616



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO IV

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO

ÁREA A PAVIMENTAR = 460,10 M2

ÁREA A RECAPEAR = 6.368,60 M2

BASE: CDHU 190 S/DESONERAÇÃO

MAIO DE 2023

ITEM	SERVIÇOS	MÊS 01	TOTAL
1	PLACA DE OBRA	3.792,15	3.792,15
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	421.689,80	421.689,80
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	58.177,35	58.177,35
4	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	4.860,23	4.860,23
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>488.519,53</b>	<b>R\$ 488.519,53</b>

ÓLEO, 10 DE OUTUBRO DE 2023

DIONY VALENTIM DOS SANTOS  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/SP 5070220616





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital. Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VI

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.024.**

**OUTORGANTE:** (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

**OUTORGADO:** (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o **OUTORGANTE**, representando a empresa XXXXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o **OUTORGADO**, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº.  
\_\_\_\_\_, sediada na Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
\_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA nº  
\_\_\_/\_\_\_ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou  
seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho  
noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência  
do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos do art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(com carimbo da empresa)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

#### **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2.024.**

Prezados Senhores,

Eu, ....., representante legal da empresa .....(nome da empresa), interessada em participar no processo licitatório em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, declaro, que examinei os projetos, memoriais descritivos, cronograma físico elaborados pelo Município de Óleo e que concordo integralmente com o teor destes documentos, bem como tomei conhecimento de todas as demais informações, especificações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

....., ..... de ..... de 2.024.

.....  
Assinatura do representante legal

Cargo:

RG.

CPF/MF.

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ/MF.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO X

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item 8.3, do Edital, CONCORRÊNCIA nº \_\_/\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024.

Carimbo e assinatura do  
Representante legal da empresa



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## **ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO Nº. .... / 2.024.**

**CONCORRENCIA Nº. 001 / 2.024.**

**PROCESSO Nº ... / 2.024.**

**LICITAÇÃO Nº ... / 2.024.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO**, sita na Rua Ângelo Vidotto, nº95, em Óleo-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 44.437.820/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO**, brasileiro, residente no Município de Óleo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado ..... Rua ..... nº. ...., ...../....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., Inscrição Estadual nº. ...., representada neste ato pelo Sr. ...., ....., ....., ....., residente e domiciliado no município de ...../....., à Rua ..... nº. ...., RG. .... e CPF/MF. ...., doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a execução da obra descrita na cláusula primeira do contrato, já homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito, nas conformidades das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DA OBRA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE 460,10 M<sup>2</sup> DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E 6.368,60 M<sup>2</sup> DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ÓLEO, CONFORME CONVÊNIO 102886/2023, CELEBRADO ENTRE A SGRI (SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) E O MUNICÍPIO DE ÓLEO.**

1.2. A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, pelo regime de empreitada global, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais normas de execução, relacionados no processo, **de acordo com os anexos do Edital disciplinador da licitação.**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

2. O prazo para execução da obra, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro, são os seguintes:

**a) para o início: 05 (cinco) dias, após a emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço);**

**b) para conclusão: 90 (noventa) dias após o início dos serviços.**

**c) A Prefeitura rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.**

1.2. Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias, após emissão da OIS, podendo ser prorrogado em havendo interesse entre as partes.

1.3. Caução:

1.3.1. Para garantia da execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, a **CONTRATADA** prestará caução no valor de R\$ ..... (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 96 da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.2. O valor da caução será devolvido à **CONTRATADA** somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª (primeira).

2.1.1. No valor acima, já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

2.3. O pagamento será efetuado de acordo com as etapas constantes no cronograma físico financeiro, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

2.4. Os preços não sofrerão qualquer reajuste, salvo os casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1. O presente contrato poderá ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL DESIGNADO**

3.1. Representando a **CONTRATADA**, o responsável técnico pela realização dos serviços será o Engº. ...., CREA-SP nº. ....

3.1.1. no caso de substituição do responsável designado, esta deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Prefeitura, para ciência ao fato e continuidade aos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:**

4.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

4.2. Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

4.3. Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

4.4. Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

4.5. Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

4.6. Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

4.7. Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.

4.8. Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

4.9. Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura.

4.10. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.11. Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

4.12. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

4.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme art. 125 da lei 14.133/21.

4.13. Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.

4.14. Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

4.15. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.

4.16. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

5.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021 sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além da pena de suspensão temporária em participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Óleo, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela Prefeitura.

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar às seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa Compensatória de:

5.2.2.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

5.2.2.2. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução Total.

5.3. O valor da multa prevista no item 5.1 serão automaticamente descontadas do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento presente, anterior ou futuro.

5.3.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.05.00–Serviços Públicos Municipais



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

Funcional Programática: 15.452.011-1.089 – Obras e instalações.

**Ficha 308** - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ XX (\_\_\_\_\_)

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Cabe ao Departamento de Engenharia, através do Senhor Engº. ...., CREA-SP nº. ...., exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos; ou subordinados.

7.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Prefeitura.

7.1.2. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados no artigo 137 combinado com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a rege, com as consequências contratuais nela previstas (art.139).

8.2. O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a **CONTRATADA**, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da **CONTRATANTE**.

8.3. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, todos os créditos da **CONTRATANTE**, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

8.4. Em caso de rescisão, fica assegurado à **CONTRATANTE** o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à **CONTRATADA**, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

Conforme art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, aprovo a presente minuta do Edital de Concorrência e seus anexos.

Victor Henrique Correa Miras  
OAB/SP 392.192



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

10.1.A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, combustível e mão de obra necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

10.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a Prefeitura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.1.2. A Prefeitura não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

10.1.3. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, propostos ou subordinados.

10.1.4. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos; e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, e por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo

Prefeitura Municipal de ÓLEO/SP, .... de ..... de 2.024.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO**

Prefeito

.....

Contratada

**Testemunhas:**

## **ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICÍPIO DE ÓLEO**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº. 00/2.024.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Óleo/SP, ..... de ..... de 2.024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Jordão Antônio Vidotto**

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

Conforme art. 53 da Lei Federal 14.133/2021, aprovo a presente minuta do Edital de Concorrência e seus anexos.

Victor Henrique Correa Miras  
OAB/SP 392.192





# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.
- f) Local e data:

Óleo/SP, ..... de ..... de 2.024.

**Jordão Antônio Vidotto**

Prefeito Municipal